INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA
SMMA/SMS N° 001/2016

Os secretários municipais de Meio Ambiente e da Saúde no uso de suas atribuições legais previstas no Decreto Municipal n° **10994/**16, tendo em vista a necessidade de orientar a apresentação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde na modalidade simplificada para Atividades localizadas no Município de Ponta Grossa – PR estabelecem para esta Instrução Normativa:

1 OBJETIVOS

Estabelecer, em caráter específico, o modelo simplificado para o PGRSS e instruir o seu preenchimento de modo a atender o contido nas Resoluções CONAMA 358/05 e ANVISA RDC 306/04 e no Decreto Municipal n° **10994/**16.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Serviços de Saúde: todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos; importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico *in vitro*; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, entre outros similares. (Resolução CONAMA 358/2005);

2.2 Resíduos de serviços de saúde: são todos aqueles resultantes de atividades exercidas nos serviços de saúde, públicos ou privados, que por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final;

2.3 Manejo: o manejo dos RSS, segundo a RDC 306/04, é entendido como a ação de gerenciar os resíduos em seus aspectos intra e extra estabelecimento, desde a geração até a disposição final, incluindo as etapas de segregação,a condicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário, tratamento, armazenamento externo, coleta e transporte externo e disposição final;

2.4 Segregação: consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, o seu estado físico e os riscos envolvidos;

2.5 Acondicionamento: consiste no ato de embalar os resíduos segregados, em sacos ou recipientes que evitem vazamentos e resistam às ações de punctura e ruptura. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo;

2.6 Identificação: consiste no conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos RSS;

2.7 Transporte Interno - consiste no traslado dos resíduos dos pontos de geração até local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo com a finalidade de apresentação para a coleta;

2.8 Armazenamento Temporário: consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos já acondicionados, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento e otimizar o deslocamento entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa. Não poderá ser feito armazenamento temporário com disposição direta dos sacos sobre o piso, sendo obrigatória a conservação dos sacos em recipientes de acondicionamento;

2.9 Tratamento: Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente. O tratamento pode ser aplicado no próprio estabelecimento gerador ou em outro estabelecimento, observadas nestes casos, as condições de segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local do tratamento. Os sistemas para tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº. 237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente;

2.10 Armazenamento Externo: consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da etapa de coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores;

2.11 Coleta e transporte externos: consistem na remoção do RSS do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com s orientações dos órgãos de limpeza urbana. A coleta e transporte externos de resíduos de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12810 e NBR 14652 da ABNT e demais normativas pertinentes;

2.12 Disposição final de resíduos de serviços de saúde: consiste na disposição de resíduos no solo, previamente preparado para recebê-los, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº237/97;

2.13 Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – PGRSS: Documento que aponta e descreve ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos de serviços de saúde, observadas suas características, no âmbito dos estabelecimentos, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente;

2.14 Representante legal: pessoa física investida de poderes legais para praticar atos em nome da pessoa jurídica;

2.15 Responsável técnico - RT: profissional de nível superior legalmente habilitado, que assume perante a vigilância sanitária a responsabilidade técnica pelo serviço de saúde ou pela empresa processadora, conforme legislação vigente;

2.16 Manifesto de Transporte de Resíduos Sólidos - MTR: documento emitido pelas empresas habilitadas para o transporte dos resíduos sólidos de saúde no qual são fornecidas informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino;

2.17 Certificado de Destinação Final de Resíduo - CDR: documento emitido pelo receptador de Resíduos Sólidos, informando sobre a origem, a quantidade e descrição e o destino final destes resíduos.

3 INSTRUÇÕES GERAIS

Os procedimentos gerais aplicáveis ao trâmite, documentação necessária para o encaminhamento do PGRSS à analise da Comissão de Analise de PGRSS bem como, procedimentos para correção, apresentação e prazos constam no Decreto Municipal n° **10994/**16. A Taxa Ambiental correspondente consta na Tabela IV da Lei Municipal n° 12.345/15.

4 INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde na modalidade simplificada destina-se aos Geradores de resíduos sólidos de serviços de saúde que produzem até 30 l/semana (trinta litros por semana), exceto quando ocorrerem resíduos quimioterápicos e/ou radioterápicos.

Deverá ser elaborado por profissionais habilitados, acompanhado de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento correspondente emitido pelo respectivo Conselho de Classe e em observancia as Legislações e Normas Técnicas Vigentes.

A caracterização dos resíduos será feita para cada sala/setor atendendo aos padrões estabelecidos nas Resoluções ANVISA RDC n° 306/04 e CONAMA 358/05 e alterações posteriores:

a) GRUPO A: Resíduos Infectantes (resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção. Subgrupos 1 a 4);

b) GRUPO B: Resíduos Químicos (resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade);

c) GRUPO C: Resíduos Radioativos (quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de eliminação especificados nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear-CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista);

d) GRUPO D: Resíduos Comuns (que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares, classificados de acordo com NBR 10004/2004, Classe I, II A e II B, com subgrupo: DNR - comum não-reciclável; DR-comum reciclável);

e) GRUPO E: Resíduos Perfurantes (materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares).

O gerador deverá atender ao estabelecido nas Resoluções RDC – ANVISA nº. 306/2004, CONAMA nº. 358/2005, em normas pertinentes da ABNT e deste Município quanto ao acondicionamento, armazenamento, a coleta interna, abrigos, transporte interno, e destinação final dos resíduos gerados.

O PGRSS deverá ser elaborado atendendo o Termo de Referencia do ANEXO correspondente.

Cada Termo de Referencia que compõem os ANEXOS desta IN está vinculado ao enquadramento de geradores, abaixo indicado, e contem minimamente um rol de itens a serem apresentados.

Caso seja necessário, deverá ser ampliado o numero de linhas dos quadros que compõem os Modelos de PGRSS para acomodar todas as informações a eles pertinentes e todas as páginas deverão ser rubricas.

O PGRSS já aprovado deverá ser reapresentado, em qualquer tempo, quando houver mudanças que o afetem, tais como: alteração de Atividade, redução ou ampliação de serviços, alteração de tecnologias adotadas no desenvolvimento das Atividades, mudança de endereço ou até o ultimo dia útil do mês de março enquanto não tiver seu Plano de Ação totalmente implantado.

Para PGRSS com Plano de Ação totalmente implantado deverá ser apresentada à SMMA até o ultimo dia útil de março de cada ano apenas uma Declaração referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva ART ou documento correspondente, relatando o cumprimento do PGRSS aprovado, ANEXO 11 do Decreto Municipal n° **10994/**16.

Ao final dos ANEXOS há um campo onde poderão ser acrescidas informações complementares consideradas de relevância para a análise do material apresentado.

Os Geradores que disporão de um modelo para o PGRSS serão assim organizados:

1- Clinica Médica e Clínica Odontológica, Consultório Médico e Consultório Odontológico;

2- Laboratório Clínico e Patológico;

3- Farmácias e Farmácias de Manipulação, (saúde humana e animal);

4- Clinica Veterinária;

5- Clinicas de Fisioterapia e Clínicas de Estética;

6- Necrotérios; Funerárias e Laboratórios que realizam atividades de embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação);

7- Acupuntura;

8- Tatuagem, Colocação de Piercing e Congêneres;

9- Unidades de Saúde.

O gerador cuja Atividade não esteja contemplada num dos enquadramentos estabelecidos nesta Instrução Normativa deverá adaptar-se ao Modelo que mais se aproxima de sua Atividade enquanto não for instituído um Modelo especifico pela Comissão de Análise de PGRSS.

A Comissão de Análise de PGRSS poderá solicitar ao requerente os documentos e/ou informações complementares referentes ao responsável pelo Estabelecimento, a Atividade, ou a outras instituições sempre que entender necessário.

Situações **não contempladas nesta IN** deverão ser esclarecidas junto à comissão de Análise de PGRSS, assim como é de competência desta o monitoramento dos procedimentos aqui descritos e a sua atualização.

5 ORIENTAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO PGRSS modalidade simplificada

As informações a serem prestadas nos campos que compõem os ANEXOS dos Planos de Gerenciamento desta Instrução Normativa deverão retratar a realidade do Estabelecimento.

Os Planos que estiverem em desacordo com o estabelecido nesta Instrução Normativa serão devolvidos para correção, ficando suspensa à análise até que sejam procedidas as adequações necessárias.

5.1 Orientações comuns a todos os ANEXOS
Identificação: *neste item cabem os seguintes destaques:*

- Do Responsável pela ELABORAÇÃO do PGRSS: pode ser o responsável técnico pelo estabelecimento, desde que devidamente habilitado pelo Conselho de Classe pertinente.
- Do Responsável pela IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTO do PGRSS: pode ser o responsável técnico pelo estabelecimento, e pela elaboração do PGRSS, desde que devidamente habilitado pelo Conselho de Classe pertinente.
- a apresentação da ART ou documento correspondente emitido pelo Conselho de Classe pertinente: dispensada para pessoa física se médico ou odontólogo.

5.2 Orientações/exemplo específico para cada ANEXO
Os exemplos de preenchimento específicos para outros campos que compões os quadros dos PGRSS são apresentados ao final de cada ANEXO, com a estrutura destes quadros transcrita de forma parcial ilustrativa.

6 ANEXOS

Os Anexos abaixo indicados serão disponibilizados em link especifico, no **site** SMMA.

Caso os Geradores contemplados pelos referidos ANEXOS precise alterar parte da estrutura apresentada no Termo de Referencia deverá previamente formalizar consulta a Comissão de Análise de PGRSS.

• ANEXO 01. PGRSS simplificado – Consultórios e Clinicas Medicas e Odontológicas;
• ANEXO 02. PGRSS simplificado - Laboratório Clínico e Patológico;
• ANEXO 03. PGRSS simplificado - Farmácias e Farmácias de Manipulação (saúde humana e animal);
• ANEXO 04. PGRSS simplificado - Clinica Veterinária;
• ANEXO 05. PGRSS simplificado - Clinicas de Fisioterapia e Clinicas de Estética;
• ANEXO 06. PGRSS simplificado - Necrotérios; Funerárias e Laboratórios que realizam atividades de embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação);
• ANEXO 07. PGRSS simplificado – Acupuntura;
• ANEXO 08. PGRSS simplificado – Tatuagem, Colocação de Piercing e Congêneres;
• ANEXO 09. PGRSS simplificado – Unidade de Saúde.

DIVULGUE-SE
CUMPRA-SE

Ponta Grossa, fevereiro de 2016.

VALDENOR PAULO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ANGELA CONCEIÇÃO OLIVEIRA POMPEU
Secretária Municipal de Saúde